lei n: 7613 de 27/09/94
Dom n: 10461 de 10-10-94

arquivo 25.10.94

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 14 / 06 / 94

PROJETO DE LEI Nº 167/94

Vereador: Paulo Mindello

ASSUNTO

Considera de utilidade Pública a Escola Profissional Padre João Piamarta - com sede em Fortaleza - Ceará

LEI Nº 7613 DE 27 / 09 / 94

DIOM Nº 10461 DE 10 / 10 / 94

ARQUIVO 25.10.94

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 076131994
Projeto: 01671994
Autor: PAULO MINDELLO
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

DIGITALIZADO
EM: 01/11/00
Régia Roberta
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

LEI Nº 7613 DE 27 DE Setembro DE 1994

Considera de Utilidade Pública a Escola Profissional Padre João Piamarta, com sede em Fortaleza, Estado do Ceará.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a Escola Profissional Padre João Piamarta com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 27 DE Setembro DE 1994.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 17/06/94
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 167 /94

APROVADO EM 1º DISCUSSÃO

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ESCOLA PROFISSIONAL PADRE JOÃO PIAMARTA, COM SEDE EM FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ESCOLA PROFISSIONAL PADRE JOÃO PIAMARTA COM SEDE E FORO JURÍDICO EM / FORTALEZA.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 24/8/1994
PRESIDENTE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
EM 14 DE JUNHO DE 1.994.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 24/8/1994
PRESIDENTE

VEREADOR PAULO MINDÊLLO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO ENCAMINHA O PROJETO DE LEI Nº 167/94 PARA COMISSÃO TECNICA DE Leg. Just. e Red. Final
EM, 20/06/94
PRESIDENTE

COMISSÃO DE Leg. Just. e R. Final
DESIGNO O VEREADOR Sérgio Benevides COMO R. LATOR
Em 20/06/94
Presidente

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

JUSTIFICATIVA

A Escola Profissional Padre João Piamarta é uma instituição filantrópica, sem fins lucrativos que tem por finalidade de criar, congregar, dirigir e manter instituições que visem a beneficência, a promoção humana, a educação, a cultura, a evangelização, o ensino e a assistência. Esta foi fundada em 04 de Abril de 1960 na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

A Escola Profissional Padre João Piamarta tem Decreto de Utilidade Pública Federal número 61.332, de 12 de Setembro de 1967 publicado no DOV em 14 de Setembro de 1967 e certificado de Entidade de Fins Filantrópicos válido por tempo indeterminado, emitido pelo CNSS, desde 1975, conforme processo número 207.398/75, de 25 de Março de 1975.

Para fins de celebração de convênios com entidades locais e captação de recursos, a diretoria da Escola Profissional Padre João Piamarta solicita o seu reconhecimento como Entidade de Utilidade Pública.

VEREADOR PAULO MINDÊLLO

ROBERTO DA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Tit. e Documentos
Fortaleza - Ceará

ESCOLA PROFISSIONAL PADRE JOÃO PIAMARTA

REFORMA DO ESTATUTO

P R E Â M B U L O

A ESCOLA PROFISSIONAL PADRE JOÃO PIAMARTA é uma sociedade civil que tanto objetiva criar, congregar, dirigir e manter instituiçoẽs que visam a beneficência, a promoção humana, a educação, a cultura, a evangelização, o ensino e a assistência, quanto ela própria realizar estas mesmas atividades.Pertence, de fato e de direito, à Congregação dos Padres da Sacra Famiglia di Nazareth, instituição da Igreja Católica, Apostólica, Romana, fundada a 25 de maio de 1902, em Brescia, Itália, pelo Servo de Deus Padre João Piamarta e reconhecida de Direito Pontifício a 10 de Janeiro de 1948. Os membros da Congregação chegaram ao Brasil em 19 de outubro de 1957 e se constituiram em Sociedade Civil, conforme o Direito Brasileiro, em 04 de abril de 1960 sob o nome de Patronato Padre João Piamarta.Em 23 de maio de 1960, este nome foi alterado para o atual ESCOLA PROFISSIONAL PADRE JOÃO PIAMARTA. Todos os membros da Congregação dos Padres da Sacra Famiglia di Nazareth, no Brasil, estão integrados juridicamente numa única sociedade civil, a Escola Profissional Padre João Piamarta, com sede à Rua Padre João Piamarta, nº 161, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. A ESCOLA PROFISSIONAL PADRE JOÃO PIAMARTA tem registro: (1) no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas Pergentino Maia, Rua Major Facundo, nº 314, sob o número de ordem 1.475 do Livro 8, à folha 548,em 28 de abril de 1960. (2) No Cadastro Geral dos Contribuintes da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda,sob o número 07355118/0001-81. (3) Tem Decreto de Utilidade Pública Federal número 61.332, de 12 de setembro de 1967, publicado no DOU em 14 de setembro de 1967. (4) E Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, válido por tempo indeterminado, emitido pelo CNSS, desde 1975, conforme Processo número 207.398/75, de 25 de março de 1975.

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E FORO

Art. 1º - A Escola Profissional Padre João Piamarta, aqui denominada simplesmente SOCIEDADE, é uma instituição, de direito privado, sem fins econômicos, filantrópica e tem finalidade

tanto criar, congregar, dirigir e manter instituiçoẽs que visem a beneficência, a promoção humana, a educação, a cultura, a evangelização, o ensino e a assistência quanto realizar e promover estas mesmas atividades, fundada em 04 de abril de 1960, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º - Dentro de suas possibilidades e na medida em que as circunstâncias o permitirem, a SOCIEDADE poderá criar instituiçoẽs e desenvolver atividades, em qualquer parte do país, sempre que se enquadrarem em suas finalidades estatutárias.

Art. 3º - A SOCIEDADE, nos termos dos Artigos 1º e 2º, é atualmente mantenedora das seguintes instituiçoẽs: (1) Instituto João XXIII, Ponta Grossa, Paraná, CGC 07355118/0002-62; (2) Centro Educacional Padre João Piamarta, Matelândia, Paraná CGC 07355118/0003-43; (3) Instituto Piamarta, União da Vitória, Paraná, CGC 07355118/0004-24; e (4) Centro Comunitário Nossa Senhora de Nazaré, Fortaleza, Ceará, CGC 07355118/0005-05.

Art. 4º - A SOCIEDADE poderá, mediante convênio escrito, colaborar na existência e funcionamento de instituiçoẽs cujas atividades se enquadrem nas suas finalidades estatutárias, mesmo que pertençam a outras pessoas, físicas ou jurídicas, inclusive aos poderes públicos.

Art. 5º - A SOCIEDADE tem sede e foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Capítulo II

DOS SÓCIOS: SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - São sócios da SOCIEDADE, sem limite de número, todos os religiosos professos na Congregação dos Padres da Sacra Famiglia di Nazareth, admitidos de conformidade com este Estatuto e devidamente registrados no Livro dos Sócios.

Art. 7º - Todos os sócios gozam de plena voz ativa e passiva, salvo os limites previstos neste Estatuto.

Art. 8º - São deveres dos sócios, entre outros: (1) colaborar na realização dos fins fundacionais da SOCIEDADE; (2) manter conduta compatível com os objetivos sociais da mesma; (3) respeitar e cumprir este Estatuto e as decisoẽs da Diretoria e da Assembléia Geral; (4) zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos da SOCIEDADE.

Art. 9º - No desempenho de suas atividades, a SOCIEDADE não fará qualquer distinção de raça, cor, idade, sexo, nacionalidade, credo político ou religioso.

Art. 10 - Pela demissão, saída, abandono, renúncia ou outra forma qualquer de exclusão da SOCIEDADE, a nenhum sócio ou seu herdeiro, será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenização, restituiçoẽs, subsídios, prestação de alimentos, sob qualquer forma, título ou pretexto, por possuir apenas aquela condição de sócio.

Parágrafo Único - Da mesma forma, os sócios nada poderão exigir pelo tempo que permanecerem na SOCIEDADE, nem pelo trabalho realizado, dentro e/ou fora de suas instituiçoẽs, conforme Artigo 3º, nem ainda pelas obras e livros editados, caso se retirem ou sejam demitidos.

Art. 11 - Os membros da Assembléia Geral, da Diretoria e os sócios, não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigaçoẽs da SOCIEDADE, salvo se assumidas pela inobservância do presente Estatuto.

Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 - São órgaõs da Administração: (1) A Assembléia Geral. (2) Diretoria.

Art. 13 - São Membros da Assembléia Geral: (1) os membros da Diretoria Nacional. (2) O Diretor de cada instituição de que fala o Artigo 3º, ou seja, Delegado legitimamente constituido. (3) O Delegado para a América Latina.

§ 1º - Nas decisoẽs da Assembléia Geral, o voto deverá ser dado pessoal e individualmente pelos vogais, sendo vedado cumular numa só pessoa e voto de outros vogais.É vedado o voto múltiplo.

§ 2º - Condição "sine qua non" para ser Delegado, é ser sócio da SOCIEDADE, conforme Artigo 6º.

Art. 15 - A Assembléia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença, no mínimo, de dois terços dos seus membros; em segunda e última convocação, uma hora após, com qualquer número e delibera por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 16 - Compete à Assembléia Geral:

1. Aprovar o regulamento de seu funcionamento, se necessário.

2.Admitir e demitir sócios, por proposta da Diretoria.

3.Eleger a Diretoria Nacional.

4.Deliberar sobre a fundação de uma instituição congênere, conforme Artigo 2º e extinção de qualquer uma já existente.

5.Apreciar e aprovar o Balanço Financeiro do último exercício encerrado e a Prestação de Contas como ainda o programa de ação para o ano entrante.

6.Reformar o presente Estatuto, por proposta da Diretoria.

Art. 17 - A Diretoria Nacional é composta de um Diretor-Presidente, um Diretor-Secretário e um Diretor-Tesoureiro. O mandato é de seis anos, podendo ser renovado.

Parágrafo Único - Todos os membros são eleitos em conjunto e de uma só vez, já com a indicação dos respectivos cargos.

Art. 18 - A Diretoria Nacional reunir-se-á uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor-Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.Funciona legalmente com a metade mais um de seus membros e delibera por maioria simples de votos.

Art. 19 - Compete à Diretoria:

1.Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisoẽs das Assembléias Gerais.

2.Admitir e demitir sócios e funcionários.

3.Criar cargos e funçoẽs, nomear seus titulares e definir as competências.

4.Propor à Assembléia Geral a reforma deste Estatuto.

5.Estabelecer o Regimento Interno, se necessário.

6.Decidir sobre a aquisição, alineação e oneração dos bens imóveis da SOCIEDADE.

7.Fazer o Relatório Geral das Atividades e a Prestação de Conta anual.

8.Interpretar os dispositivos estatutários e resolver os casos omissos de conformidade com as leis específicas que regem o assunto.

Parágrafo Único - A Diretoria Nacional pode transferir os sócios de uma para outra instituição, conforme Artigo 3º, bem como aqueles que estejam a serviço de outras instituiçoẽs, conforme Artigo 4º, sempre que os objetivos sociais da SOCIEDADE requeiram.

Art. 20 - Compete ao Diretor-Presidente:

1. Convocar e presidir as Assembléias Gerais, Ordinárias e Extra ordinárias, bem como as reunioẽs da Diretoria Nacional.
2. Representar a SOCIEDADE ativa e passivamente, judicial e ex - trajudicialmente, em suas relaçoẽs com terceiros.
3. Constituir advogados e mandatários.
4. Gerir a administração ordinária.
5. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emi - tir e endossar cheques e ordens bancárias, assinando individu almente e/ou com o Diretor-Tesoureiro pela SOCIEDADE.
6. Exercer o voto de desempate.

Art. 21 - Para contrair dívidas iguais ou superiores a 1.000 UPC's, bem co mo alinear, hipotecar, vender ou onerar os imóveis da SOCIEDADE, a Diretoria necessita do parecer favorável da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - É expressamente vedado ao Diretor-Presidente, bem como a qualquer membro da Diretoria Nacio nal conceder empréstimos, avais e endossos de favor.

Art. 22 - A SOCIEDADE não responde por compromissos assumidos pelas insti tuiçoẽs mantidas, conforme Artigo 3º, a não ser nos casos em que expressamente tenha declarado fazê-lo, mediante instrumento idôneo, na forma da lei.

Art. 23 - Compete ao Diretor-Secretário: (1) Exercer as funçoẽs habituais deste cargo. (2) Substituir o Diretor-Presidente em suas ausên- cias e eventuais impedimentos, cumulativamente com suas funçoẽs.

Art. 24 - Compete ao Diretor-Tesoureiro: (1) Zelar pelo equilíbrio finan- ceiro da SOCIEDADE e pelo registro da parte contábil de acordo com as instruçoẽs do Diretor-Presidente. (2) Levar à Diretoria Nacional, para a devida apreciação e oportuna aprovação, assun- tos de natureza econômica e financeira de interesse da SOCIEDA- DE. (3) Substituir, para fins administrativos, o Diretor-Presi- dente ausente ou impedido. (4) Tratar das finanças, receber, pa gar, quitar. (5) Assinar, individualmente e/ou com o Diretor - Presidente a emissão e endosso de cheques e ordens bancárias. (6) Prestar contas, mensalmente, de sua administração ao Dire - tor-Presidente.

Capitulo IV

DAS INSTITUIÇOÊS MANTIDAS

Art. 25 - Cada instituição mantida, conforme Artigo 3º, e as novas que se criarem, conforme Artigo 2º, se regerão pelo presente Estatuto, tendo cada uma denominação própria.

Parágrafo Único - As contas bancárias de cada instituição mantida devem ser registradas em nome da ESCOLA PROFISSIONAL PADRE JOÃO PIAMARTA, seguido da denominação própria de cada instituição.

Art. 26 - Cada instituição mantida é dirigida por uma Diretoria composta de Diretor, Secretário e Tesoureiro.O mandato é de três anos podendo ser renovado.

Art. 27 - Compete à Diretoria de cada instituição mantida:

1.A administração ordinária da instituição, sendo a administração extraordinária de exclusiva competência da Diretoria Nacional , nos limites do Regimento Interno.

2.Prestar contas mensalmente à Diretoria Nacional.

3.Reunir-se, ao menos uma vez por mês, para apreciar e deliberar sobre matéria exposta por qualquer de seus membros.

Art. 28 - Compete ao Diretor:

1.Dirigir a instituição.

2.Acatar, cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas pela Diretoria Nacional da SOCIEDADE.

3.Representar extrajudicialmente a instituição perante órgaõs governamentais, particulares mistos e, em geral, nas suas relaçoẽs com terceiros.

4.Convocar, ordinariamente, uma vez por mês, a Diretoria e,extraordinariamente, toda vez que julgar conveniente.

5.Assinar individualmente e/ou com o Tesoureiro para emitir e endossar cheques e ordens bancárias e movimentar contas bancá - rias, mediante procuração do Diretor-Presidente da SOCIEDADE.

Art. 29 - É expressamente vedado ao Diretor, bem assim a qualquer membro da Diretoria:

1.Conceder empréstimos, avais e endossos de favor.

2.Levantar empréstimos sem autorização expressa, por escrito , da Diretoria Nacional da SOCIEDADE.

3.Alienar, hipotecar, alugar, ceder a título gratuito, gravar, de qualquer forma, os bens imóveis, sob pena de nulidade de pleno direito.

Art. 30 - Compete ao Secretário:

1. Exarar no Livro de Atas os assuntos tratados nas reuniões da Diretoria.
2. Gerir a Secretaria da Diretoria.
3. Expedir em tempo hábil as convocaçoẽs para as reunioẽs.

Art. 31 - Compete ao Tesoureiro:

1. Substituir, para fins administrativos, o Diretor ausente ou impedido.
2. Tratar das finanças: receber, pagar, quitar.
3. Assinar individualmente e/ou com o Diretor a emissão e endosso de cheques e ordens bancárias, mediante procuração do Diretor-Presidente da SOCIEDADE.
4. Prestar contas mensalmente de sua administração à Diretoria.

Art. 32 - A instituição mantida pela SOCIEDADE não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício de suas funçoẽs. Não distribui lucros, dividendos, vantagens, bonificaçoẽs, sob qualquer forma ou pretexto e aplica integralmente de acordo com a Diretoria Nacional da SOCIEDADE, e superavit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros na mamutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, nada enviando para fora do país.

Art. 33 - Os resultados apurados, seja deficit, seja superavit, nas instituiçoẽs mantidas, pertencem à SOCIEDADE que os assimilará à sua administração, atendendo aos objetivos estatutários.

Capítulo V

DO PATRIMÔNIO

Art. 34 - O patrimônio social da SOCIEDADE será formado de:(1) Donativos e legados. (2) Rendas acaso provenientes de seus bens e serviços. (3) Subvençoẽs dos poderes públicos:Municipal, Estadual e Federal. (4) Bens móveis, imóveis e semoventes das instituiçoẽs que integram a SOCIEDADE, conforme Artigo 3º que possam ou venham a possuir, criar ou incorporar.(5) Contribuiçoẽs de seus sócios, cooperadores e amigos.

Art. 35 - Em caso de dissolução da SOCIEDADE, seu patrimônio, descontado do passivo respeitados os direitos de terceiros e as doaçoẽs condicionais, será destinado a uma instituição congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS) do MEC, tendo presente e obdecendo a todos os dispositivos legais a respeito.

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Tit. e Documentos
Fortaleza - Ceará

Capítulo VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - O exercício do ano social terá início em primeiro de janeiro e findará no dia trinta e um de dezembro.

Art. 37 - O presente Estatuto pode ser reformado mas somente com a aprovação de dois terços da Assembléia Geral. Entra em vigor na data de seu registro em Cartório, cessando na mesma data a vigência do Estatuto anterior.

Art. 38 - A SOCIEDADE não remunera os membros da Diretoria Nacional, nem das Diretorias das instituiçoẽs mantidas, nem os seus sócios. Não distribui lucros, dividendos, bonificaçoẽs ou vantagens de qualquer espécie, nem qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado. Aplica integralmente no país os seus recursos na manutenção de seus objetivos fundacionais e emprega o superavit, eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no desenvolvimento de suas finalidades.

Art. 39 - A SOCIEDADE diligenciará na formação do pessoal necessário para os fins de manutenção dos serviços beneficentes que presta, custeando a sua formação cultural e técnica em suas instituiçoẽs ou fora delas, no país e no exterior.

Art. 40 - A SOCIEDADE é de duração por tempo indeterminado e só poderá extinguir-se quando não mais puder levar a efeito suas finalidades estatutárias ou por deliberação da Assembléia Geral, convocada extraordinariamente para este fim, com votação favorável, pelo menos, de dois terços de seus membros.

Fortaleza - Ce., 31 de maio de 1984.

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Tit. e Documentos
Fortaleza - Ceará

CARTÓRIO PERGENTINO MAIA
Registrado, hoje, às Folhas 65/66 do corrente Livro Nº A-4, de Pessoas Jurídicas sob número de ordem 856 Dou fé.
Fortaleza, 24 de agosto de 1984
O OFICIAL DO REGISTRO
ROBERTO FIUZA MAIA

Ata Nº 36

Ata da assembleia geral extraordinária da Escola Profissional Padre João Piamarta, de Fortaleza - Ceará.

Ás 15 horas do dia 13 de janeiro de 1992, reuniu-se a Assembleia Geral Extraordinária da Escola Profissional Padre João Piamarta, a fim de eleger os membros da diretoria nacional por prazo de Tres anos.

Fortaleza, 13 de janeiro de 1992.

1. Pe. Raimundo Alves Ferreira. Diretor Presidente Nacional
2. Pe. Batista Poinelli. Diretor Secretario Nacional
3. Pe. Antonio Lucas do Nascimento. Diretor Tesoureiro Nacional

1. Presidente: Pe. Raimundo Alves Alves Ferreira
2. Secretário: Pe Batista Poinelli Batista Poinelli
Tesoureiro: Pe. Antonio Lucas do Nascimento

CARTORIO PERGENTINO MAIA

Apresentado, hoje, para registro sob nº de ordem 16.971
apontado no protocolo, sob nº de ordem 16.971 de 1992
Dou fé. Fortaleza, 21 de janeiro de 1992

O OFICIAL DO REGISTRO

ROBERTO FIUZA MAIA

CARTÓRIO PERGENTINO MAIA

Registrado, hoje, às Folhas 244 do competente Livro Nº B33, de Títulos e Documentos sob número de ordem 11.806 Dou fé.
Fortaleza, 21 de janeiro de 1992

O OFICIAL DO REGISTRO

ROBERTO FIUZA MAIA

Ata Nº 1º.

Ata da Assembleia de Organização e fundação do Patronato "Pe João Bramante" da Paroquia de Mozoré - Fortaleza - Ceara

Aos 2 dos mes de Abril de 1960 na sala da residencia paroquial de Mozaré, Rua José do Patrocinio, reuniu-se a Assembleia Geral de Organização e fundação do Patronato Pe João Bramante da paroquia de Mozaré - Fortaleza Ceara, sociedade civil com séde nesta cidade.

Aberta a sessão, inicialmente, o Presidente da mesa Pe Felix Pittoni, pôs em relêvo os objetivos da sociedade fez o relato dos Estatutos elaborados anteriormente os quais foram submetidos à discussão de assembléia ficando aprovados.

Em seguida procedeu-se a votação pelos sócios fundadores, para eleição de Diretoria, cujo mandato será ilimitado, sendo constituido como segue

Presidente - Pe. Silvio Buffoli -
Secretario - Pe. Luiz Petruffini
Tesoureiro - Jnuão Pompeo Spite

Pelo Presidente da mesa, então foi declarado que a Sociedade estava constituida, motivo por que convidava os eleitos a tomar posse dos respectivos cargos, o que foi feito em grande satisfação para todos os presentes.

O Presidente da Sociedade, usando da palavra, congratulou-se com os demais presentes pela fundação de mais uma obra social da Paróquia de Mozaré, Fortaleza Ceará enaltecendo as finalidades da instituição agradecendo, em nome da Diretoria eleita a confiança nela depositada.

① O Sr. Presidente deu a sessão por encerrada. E nada mais havendo a tratar, eu Pe Luiz Rebuffini, secretário, a mandei lavrar a presente ata que vai assinada pela Diretoria e pelos socios fundadores.

Fortaleza - Paroquia N. Senhora de Nazaré - Rua do Patrocinio 2 de Abril 1960

Pe Silvio Buffoli
Pe Luiz Rebuffini
Pompeo Spitz

RECONHEÇO as firmas supra dos Padres Silvio Buffoli, Luiz Rebuffini e Pompeo Spitz. Dou fé. CEARÁ-FORTALEZA, [illegible] de julho de 1960
Em testemunho da verdade.
O/S. TABELIÃO PÚBLICO
Carlos Wyntin

CARLOTO INFRANCISCO FARIA
FORTALEZA — CEARÁ

Apresentado, hoje, para registro sob o
apontado no Protocolo sob n. de ordem 21.173
Dou fé. Fortaleza, 15 de julho de 1960
O OFICIAL DO REGISTRO:
Carlos Wyntin

Deste:
Trans. Cr$ 150.00
R.P. 36.00
Rec. 22.50
T.F. 20.00
Sel.
Averb. Cr$ 15.00
Cr$ 243.50

Registrado, hoje, as folhas 576 do cartório
deste Livro n. 63 de Títulos e Documentos
sob numero de ord. n. 36.046 Dou fé.
Fortaleza, 15 de julho de 1960
O OFICIAL DO REGISTRO:
Carlos Wyntin

Cartório Pertencente Maria [illegible]
Fortaleza - Ceará

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
4º. Ofício de Notas
Rua Major Facundo, 676

A presente cópia fotostática confere com o original exibido [illegible]
Fortaleza, 30 MAI 1994
Em testemunho da verdade.

Angela Maria Araújo Morais Correia
TABELIÃ
Célia Maria Morais Correia Gondim
Milton Morais Correia Filho
Francisco de Assis Morais Correia
Francivaldo Lopes de Oliveira
Luiz Claudio Morais Correia Viana
Silvia H. Morais Correia V. Feitosa
SUBSTITUTOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

VÁLIDO ATÉ
30/06/93

NUMERO DE INSCRIÇÃO
07355118/ 01-81

ATIVIDADE PRINCIPAL
80.22*

NATUREZA JURÍDICA
16 - ASSOCIACAO

CPF DO RESPONSÁVEL
036480603-68

ÓRGÃO DA SRF
30000 - FORTALEZA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL
ESCOLA PROFISSIONAL PADRE JOAO PIAMARTA

NOME DE FANTASIA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA PADRE JOAO PIAMARTA	161	

CEP	BAIRRO / DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
60410	MONTESE PARANGABA	FORTALEZA	CE

RENDA - PESSOA JURÍDICA [X] PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS [ ] IMPORTAÇÃO [ ] LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS [ ]

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS [ ] RENDA - RETENÇÃO NA FONTE [ ] MINERAIS NO PAÍS [ ] ENERGIA ELÉTRICA [ ] SOBRE SERVIÇOS [ ]

SERPRO

(* APRESENTADA PARA ATUALIZACAO DO CODIGO DE ATIVIDADE) R8909

4945581

Escola Profissional "Padre João Piamarta"

Rua Pe. João Piamarta, 161-Bairro de Nazaré-Cx. Postal, 3505-Fone (085) 223-15-29 - 60.410 Fortaleza-Ce.-Brasil

Sociedade civil 04/04/60 - D. O. 12/04/60 C. G. C. (MF) 07.355118/0001-81 — INPS 05-045-00-0390 07
Util. Púb. Fed. 61.332 de 12/06/67 - D.O.U. 14/09/67 — Fins Filantrópicos CNSS 207.398/75 de 25/03/75
Convênio S.E.E. - D.O. 11/04/73 — 1.o Grau COMPLETO - Parecer C.E.E. 340/87

INICIAÇÃO AO TRABALHO: Mecânica — Eletrotécnica — Radiotécnica TV — Tipografia — Carpintaria — Música — Datilografia — Desenho Artístico — Arte Culinária — Decoração para o Lar — Corte e Costura — Manicure — Flores — Serigrafia — Cabeleireiro — Pintura — Bordado à mão e à máquina

Fortaleza, 30 de dezembro 19 93

BALANÇO DAS CASAS MANTENEDORA E MANTIDAS
EXERCÍCIO 1993

A T I V O

CIRCULANTE		
Caixa/Bancos	1.643.081,51	
		1.643.081,51
PERMANENTE		
Imobilizado		
Ferramentas	6.102.800,00	
Máquinas/Trator/Implemento	14.500.000,00	
Oficinas	19.600.000,00	
Móveis e utensílios	45.138.000,00	
Veículos	27.711.140,00	
Telefone/Fax/Xerox	3.300.000,00	
		116.351.940,00
Diferido		
Construções	127.069.000,00	
		127.069.000,00
		245.064.021,51

P A S S I V O

CIRCULANTE		
Obrigações Sociais	47.460,40	
Obrigações Tributárias	20.621,00	68.081,40
EXIGÍVEL COM PRAZO		
Empréstimo	2.598.730,00	2.598.730,00
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Patrimônio Líquido	242.397.210,11	242.397.210,11
		245.064.021,51

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DE RECEITAS E DESPESAS
Exercício Base - 1993

Anuidades		7.383.754,01
Auxílios e Donativos		4.046.003,10
Subvenções Municipais e Estaduais		933.545,00
Ajudas e Promoções		945.000,00
Despesas Administrativas	7.494.458,83	
Despesas Financeiras	531.580,13	
Despesas Pessoais	2.163.349,21	
Despesas Operacionais	708.857,03	
Diferença de Saldo	2.410.056,91	
	13.308.302,11	13.308.302,11

Fortaleza, 30 de dezembro de 1993.

CICERO DA COSTA RESPLANDE
CPF: 013.266.273-68 - TC. CRC-CE, 4089
INSC. MUN. 089.074-2

Pe. Raimundo Alves Ferreira
Diretor - Registro Nº. 416 - MEC

VISTO EM 21/1/3/11/94
JOSÉ EDMAR ARRUDA COELHO
JUIZ TITULAR DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
DE FORTALEZA - CE

Escola Profissional "Padre João Piamarta"

Rua Pe. João Piamarta, 161-Bairro de Nazaré-Cx. Postal, 3305-Fone (085) 223-15-29 - 60.410 Fortaleza-Ce.-Brasil

Sociedade civil 04/04/60 - D. O. 12/04/60 C. G. C. (MF) 07.355118/0001-81 — INPS 05-045-00-0390 07
Util. Púb. Fed. 61.332 de 12/06/67 - D.O.U. 14/09/67 — Fins Filantrópicos CNSS 207.398/75 de 25/03/75
Convênio S.E.E. - D.O. 11/04/73 — 1.º Grau COMPLETO - Parecer C.E.E. 340/87

INICIAÇÃO AO TRABALHO: Mecânica — Eletrotécnica — Radiotécnica TV — Tipografia — Carpintaria — Música — Datilografia — Desenho Artístico — Arte Culinária — Decoração para o Lar — Corte e Costura — Manicure — Flores — Serigrafia — Cabeleireiro — Pintura — Bordado à mão e à máquina

Fortaleza, 30 de dezembro 19 93

RELATÓRIO DA ESCOLA PROFISSIONAL PADRE JOÃO PIAMARTA E DE TODAS AS CASAS MANTIDAS EXERCÍCIO 1993

MANTENEDORA - C.G.C. 07.355.118/0001-81 - Fortaleza - Ceará

As atividades da Escola Profissional foram iniciadas no dia dois de janeiro de mil novecentos e noventa e três, com a matrícula dos alunos veteranos e novatos. O período letivo teve seu início a vinte e quatro de janeiro, tendo em vista o acréscimo da carga horária para o ano de mil novecentos e noventa e três. O planejamento foi realizado pelo corpo docente e administrativo no período de dez a vinte de janeiro, com o intuito de preparar melhor o calendário engloban do todos os fatos cívicos e religiosos do ano letivo.

O atendimento odontológico atingiu sua fase áurea. Foi montado um esquema preventivo contra a cárie e assim todos os alunos tiveram oportunidade de passar pelo gabinete dentário. Os casos que necessitaram de atendimento especial foram concretizados. Dos dois mil alunos matriculados em regime gratuito, a média atendida foi de vinte e cinco alunos ao mês. Foi contratado um profissional da área de saúde para realizar os exames de rotina e os alunos que apresentaram problema de qualquer natureza foram orientados para buscar o tratamento adequado para cada caso.

Os docentes da área de saúde e Ciências realizaram um belo trabalho de experiências e no final do ano foi apresentada uma bonita exposição.

O tema da Campanha da Fraternidade foi muito vivencia e a conscientização sobre o idoso e as famílias carentes teve êxito com a doação e ajudas diversas.

Infelizmente as subvenções que estavam prevista para o recebimento não foram liberadas e os projetos para realização com esses recursos foram adiados.

Os alunos concluintes da 8ª série que se submeteram ao exame de seleção da Escola Técnica Federal tiveram êxito. Para favorecer os alunos pobres que não dispõem de recursos para comemorar seus quinze anos, a Escola organizou uma solene missa seguida de recepção, para que também os mais pobres pudessem desfrutar de um momento de intensa alegria.

O ano letivo foi encerrado no dia vinte e três de dezembro com uma festa de confraternização da direção com professores e funcionários

MANTIDAS

1) INSTITUTO JOÃO XXIII - C.G.C. 07.355.118/0002-62 - Ponta Grossa - Paraná

Em razao da enorme crise economica que vem afetando to-
ás as classe, o Instituto João XXIII não pode aumentar os número de assistidos, permanecendo os mesmos cento e vinte órfãos filhos de pais vivos.

A equipe de educadores, juntamente com os padres e seminaristas tiveram menos dificuldades, tendo em vista que os internos veteranos já estão moldados à disciplina do Instituto.

Foi formada uma equipe da área de saúde para prevenir os problemmas das crianças e adolescentes assistidos.

Todas as datas cívicas foram comemoradas e nos eventos ' municipais o Instituto se fez presente, possibilitando com isso a integração das crianças assistidas com os grupos mais favorecidos.

As dificuldades persistiram, mas a boa vontade dos ben-- feitores e voluntários e o entusiasmo dos internos contribuiram para o êxito das atividades que se concretizaram, graças à ajuda de Deus.

2) CENTRO EDUCACIONAL PADRE JOÃO PIAMARTA - C.G.C. 07.355.118/0003-43- Matelândia - Paraná

As atividades do centro educacional foram iniciadas com o retorno dos professores e matrícula dos alunos. A acolhida dos mais' carentes atingiu um total de quarenta crianças adolescentes. O acompanhamento contínuo possibilitou a esses adolescentes um melhor aproveitamento.

A participação nos eventos culturais de palestras, música e teatro, na escola e em outras comunidades, muito contribuiu para' o crescimento intelectual dos adolescentes.

O objeto principal da escola é a profissionalização, ' por isso, foi dada maior ênfase às atividades agrícolas pecuárias, com a foramão de hortas e cereais e a criação de diversos animais.

Foi instalada, também, uma oficina de eletrotécnica. O interesse da direção é preparar para a vida para que possam competir ' com a sociedade, por isso necessitam de aperfeiçoamento nos conhecimentos recebidos.

A assistência médica e odontológica foi ponto fundamental para que a saúde dos adolescentes fosse mantida para que então pudessem participar das competições esportivas e eventos, tais como Páscoa, Independência, Proclamação da República, Festa do Patrono e outras.

Um fator positivo foi a participação da família que possibilitou um melhor acompanhamento psico-pedagógico. O ano letivo foi concluído com uma bonita festa onde todos os adolescentes tiveram participação na confecção do presépio.

3) INSTITUTO PIAMARTA - C.G.C. 07.355.118/0004-24 - União da Vitória - Paraná.

Este relatório tem por fim avaliar e programar o ano letivo. E quem trabalha com jovens não pode deixar de lado o lazer.

O instituto programou a festa de aniversário de todos ' os 113 assistidos.

Como estamos em época de competição, foram selecionados para a matrícula, os mais carentes da região, por isso o esforço maior foi no sentido de recuperar o tempo perdido, contratando-se professo-- res mais preparados e o resultado foi plenamente satisfatório.

Foram incluídos os cursos de Carpintaria, Hidráuluca, Eletricidade, Informática e Horticultura, de grande importância para a região e permitindo o ingresso dos jovens na sociedade com mão de obra especializada, pois já dizia o Pe. Piamarta: "Por que em vez do peixe, não se dá o anzol?".

Com a ajuda de dez seminaristas piamartinos foram trans

Todas as datas cívicas de âmbito municipal, estadual e nacional foram comemoradas no instituto e a participação em todos os eventos foi significativa.

O ano letivo foi concluido com a certeza de que os alunos receberam, além da formação moral, toda assistência e conforto necessários para viver bem, que é a nossa missa missão.

4) CENTRO COMUNITÁRIO NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - C.G.C. 07.355.118/0005 -5 - Fortaleza - Ceará.

O Centro comunitário temo como finalidade principal a assistência às mães solteiras ou mães sem recursos.

Neste ano, com o aumento crescente de casos de cólera , foram ministradas palestras sobre o tema e teve continuidade o trabalho de elaboração de enxovais para recém-nascidos.

As mães assistidas têm demonstrado boa vontade e algumas ja se propuseram a prestar ajuda e participar de outros cursos. É um trabalho muito impqrtante porque, além da parte material, já se promove também a assistencia médica. O ano letivo foi encerrado com uma bonita festa de confraternização.

5) CRECHE SAGRADA FAMÍLIA - C.G.C. 07.366.118/0006-96 - União da Vitória - Paraná.

A creche iniciou suas atividades com um toral de noventa crianças. Esse número não foi ampliado por falta de condições físicas e materiais.

O projeto de dar sentido de uma família foi continuado e o grupo de voluntários que auxilia a formação dessas crianças foi ampliado, graças ao resultado que o trabalho proporcionou, sobretudo às famílias carentes.

Com a mudança da Diretoria foi gerado um pequeno impacto, superado somente pela abenegação da nova Diretoria.

Embora os recursos federais não tenham chegado, tivemos a sorte de contar com o apoio das autoridades locais que sempre nos visitam. E assim, durante o ano, as crianças receberam assistência médica e odontológica.

Foram introduzidas no currículo atividades relacionadas com o teatro e a dança folclórica, costumes da região.

Para criar o hábito de cultivar foram ministradas noções de horticultura.

Com o intuito de despertar o interesse pela história do país, todas as datas cívicas e religiosas foram comemoradas.

O ano letivo foi encerrado com uma bonita festa que constou de números artísticos, distribuição de presentes e a participação de boa parte dos moradores do bairro.

6) ESCOLA DE COMUNIDADE PADRE JOÃO PIAMARTA - C.G.C. 07.355.118/0007-- Fortaleza - Ceará.

Com a celebração da Eucaristia para um total de cento e setenta crianças foi iniciado o ano letivo desta Escola.

O ponto alto desta entidade é ter o seu funcionamento no bairro de famílias de baixa renda, onde muitos dos ex-alunos já prestam colaboração à comunidade.

Além da merenda escolar, as crianças recebem assistência médica e odontológica através de postos médicos que foram instalados nas proximidades da escola.

Com a ajuda das famílias mais abastadas a Escola recebeu material escolar e tecido para uniforme. O grupo de funcionários recebeu o apoio de voluntários, particularmente das mães que se colocaram

serviço da escola para auxiliarem na elaboração da merenda e nos serviços de limpeza.

O ano letivo foi encerrado com a certeza de que todas as crianças tiveram oportunidade de participar e vivenciar todos os fatos religiosos e históricos da comunidade e do país.

07) ESCOLA COMUNIDADE SANTA TERESINHA - C.G.C. 07.355.118/0008-58 - Fortaleza - Ceará.

É uma pequena escola, com capacidade para cento e setenta crianças. Funciona em dois turnos e recebe a colaboração de mães e voluntárias.

Em mil novecentos e noventa e três foi iniciado o projeto de atendimento médico-odontológico, onde uma vez por mês as crian-- ças, juntamente com a professora, se dirigem até o posto médico mais próximo para exames de rotina e aplicação de flúor.

Como a escola está situada numa zona muito pobre, o tema mais polêmico foi a cólera. O programa "Adote uma criança" teve continuidade e graças à adesão das famílias mais favorecidas, quase nada faltou às crianças carentes. O ano letivo foi concluído com a costumeira festa de confraternização e uma avaliação geral do que foi realizado, tendo como resultado um saldo positivo.

08) CASA DE FORMAÇÃO MADRE ELISA BALDO - C. G. C. 07.355.118/0009-39 - Fortaleza - Ceará.

As atividades desenvolvidas por esta casa não são paralizadas, por isso não houve registro de ano letivo. O trabalho de as-- sistência à creche teve continuidade e o acompanhamento unido à formação religiosa das crianças foi intensificado para que não viessem a sofrer a ausência dos pais, especificamente das mães que devem trabalhar para manutenção de suas famílias.

Finalmente foi conquistado o anseio da diretoria com a permanência de um médico em um dia da semana para efetuar os exames de rotina nas crianças.

Com a ajuda de benfeitores no final do ano foi realizada uma bonita festa, constatando-se um saldo positivo em todas as atividades desenvolvidas.

09) CASA SÃO JOSÉ HUMILDES SERVAS DO SENHOR - C.G.C. 07.355.118/00010-72 - Ibaretama - Quixadá - Ceará.

Esta entidade, pela falta de recursos, está funcionando precariamente, porém tem realizado um bom trabalho junto às famílias carentes da região.

As religiosas visitam as famílias periodicamente e as crianças são encaminhadas para serem alfabetizadas. Foi iniciada uma atividade noturna para alfabetização de adultos.

Com o apoio de voluntários e benfeitores foi conseguido algum material didático e novos espaços foram abertos para desenvolver habilidades nas crianças, sobretudo nas mais dotadas.

Com a proliferação crescente da cólera e a falta de água foi iniciado um programa de informação dos perigos decorrentes da falta de higiene.

O ano letivo foi concluído com uma celebração e uma festa de Natal muito simples.

REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CV — Nº 174 CAPITAL FEDERAL QUINTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 1967

DECRETO-LEI Nº 330 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1967

Revoga dispositivos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967 (Código de Minas) e restaura vigência do art. 33, da Lei nº 4.118, de 27 de agôsto de 1962

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 58, item I, da Constituição, e

Considerando que o Comércio dos minérios nucleares e seus concentrados e dos elementos nucleares e seus compostos constitui monopólio da União e diz respeito à Segurança Nacional, e

Considerando mais a urgência na aplicação de medidas que venham disciplinar o mercado brasileiro dêsses materiais, decreta:

Art. 1º. Ficam revogados os §§ 1º, 4º e 5º do art. 80 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967 (Código de Minas).

Art. 2º. Fica restaurada a vigência do art. 33 e seus parágrafos da Lei nº 4.118, de 27 de agôsto de 1962.

Art. 3º. Este decreto-lei, que será submetido à apreciação do Congresso Nacional nos têrmos do parágrafo único do art. 58, da Constituição, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de setembro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA

José Pinto Cavalcanti

DECRETO Nº 61.332 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1967

Declara de utilidade pública a "Escola Profissional Padre João Piamarta", com sede em Fortaleza, Estado do Ceará.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e atendendo ao que consta do processo M.J. 3.893, de 1967, decreta:

Artigo único. E' declarada de utilidade pública, nos têrmos do artigo 1º da Lei n.º 91, de 28 de agôsto de 1935, combinado com o art. 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 50.517, de 2 de maio de 1961, a "Escola Profissional Padre João Piamarta", com sede em Fortaleza, Estado do Ceará.

Brasília, 12 de setembro de 1967; 146.º da Independência e 79.º da República.

A. COSTA E SILVA

Luís Antonio da Gama e Silva

(N.º 2.300 — 8.9.67 — NCr$ 15,00)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 61.334 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1967

Retifica, na parte a que se refere, o Decreto nº 51.858, de 21 de março de 1963.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, e tendo em vista o que consta do processo nº MT/5.906, de 1967, do Ministério dos Transportes, decreta:

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 51.858, de 21 de março de 1963, que aprovou o enquadramento definitivo dos cargos e funções da Viação Férrea Federal Lêste Brasileiro, a fim de tornar sem efeito a transferência de Edgard Borges Bittencourt, Artífice de Manutenção A-305.6, e respectivo cargo do Quadro Extinto — Parte V — do Ministério dos Transportes, para o Quadro III — Parte Permanente — do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas, atual Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações objeto do relacionamento a que se refere o art. 2º do referido decreto.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de setembro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA

Mário David Andreazza

DECRETO Nº 61.335 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1967

Declara de utilidade pública, para fim de desapropriação, o imóvel que menciona, necessário ao Ministério do Exército.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º E' declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, de acôrdo com o artigo 6º, combinado com o artigo 5º alínea *a*, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o imóvel constituído de terreno com 350,00 m2, e respectivas benfeitorias, de propriedade de Teresa Cristina Cherubina Vianna Baptistella, localizada na Rua Romilda Margarida Gabriela nº 99, no Bairro Jardim Paulista, em São Paulo — SP.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se ao Ministério do Exército.

Art. 3º Fica o Ministério do Exército autorizado a promover a desapropriação em aprêço, correndo as respectivas despesas à conta dos recursos daquele Ministério.

Art. 4º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de setembro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA

Aurélio de Lyra Tavares

DECRETO Nº 61.340 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1967

Fixa especialidades no Quadro de Oficiais-Engenheiros, do Corpo de Oficiais da Aeronáutica da ativa.

O Presidente da República, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 7º do Decreto-lei nº 313, de 7 de março de 1967 e usando das atribuições que lhe confere o artigo 83 inciso II da Constituição, decreta:

Art. 1º O Quadro de Oficiais-Engenheiros, do Corpo de Oficiais da Aeronáutica da ativa, será constituído de Engenheiros de Aeronáutica (Aerovias e Aeronaves), Eletrônica Mecânica, Química, Metalurgia Armamento, Geodésia e Topografia, Eletricidade, Comunicações, Produção e Construção ou Civil.

Art. 2º Anualmente, de acôrdo com as imposições do avanço tecnológico, serão revistas as especialidades, podendo ser atualizadas, se fôr o caso

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de setembro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA

Márcio de Souza e Mello

DECRETO Nº 61.341 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1967

Institui, na Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional, Grupo de Trabalho para o fim de elaborar o Regulamento das Divisões de Segurança e Informações dos Ministérios Civis.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 83, item II, da Constituição, e na conformidade do disposto no art. 5º e parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 60.940, de 4 de julho de 1967, decreta:

Art. 1º. Fica instituído, junto à Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional um Grupo de Trabalho para elaborar os projetos do Regulamento das Divisões de Segurança e Informações dos Ministérios Civis e do decreto relativo às providências a que se refere o parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 60.940, de 4 de julho de 1967.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho será coordenado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional e constituído de representantes da Divisão de Segurança e Informações de cada um dos Ministérios Civis, do Serviço Nacional de Informações e da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação dêste decreto, para a conclusão dos trabalhos e apresentação dos projetos de que trata o artigo 1º.

Art. 4º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de setembro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA

Luís Antônio da Gama e Silva

José de Magalhães Pinto

Antônio Delfim Netto

Mário David Andreazza

Ivo Arzua Pereira

Tarso Dutra

Jarbas G. Passarinho

Leonel Miranda

José Costa Cavalcanti

José Fernandes de Lima

Hélio Beltrão

Afonso A. Lima

Carlos F. de Simas

DECRETO Nº 61.342 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1967

Extingue o 3º Batalhão do 2º Regimento de Infantaria.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 83, item II, da Constituição, e

Considerando que, por decisão do Secretário-Geral da ONU, foi retirada do Território da República Árabe Unida a Fôrça Internacional de Emergência, instituída em conseqüência da Resolução da Assembléia Geral das Nações Unidas, de 7 de novembro de 1956, e

Considerando que o 3º Batalhão do 2º Regimento de Infantaria integrava a referida Fôrça Internacional de Emergência, na conformidade do Decreto Legislativo n.º 61, de 22 de novembro de 1956, decreta:

Art. 1º. Fica extinto o 3º Batalhão do 2º Regimento de Infantaria.

. Mod. 1

ESTADO DO CEARA

PODER JUDICIÁRIO

DIRETORIA DO FÓRUM

FORUM CLÓVIS BEVILAQUA — DIRETORIA — FORTALEZA — CEARÁ

OFÍCIO N.º..... Fortaleza,

ATESTO, por ser de meu conhecimento e para os devidos fins, que a ESCOLA PROFISSIONAL PADRE JOÃO PIAMARTA, única com esta denominação existente na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, funciona regularmente há mais de dois anos, atendendo às finalidades para que foi criada, não distribuindo lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a seus associados, dirigentes, benfeitores ou mantenedores, não remunerando sua Diretoria, no todo ou em parte, nem remetendo dinheiro para fora do País, aplica a totalidade de suas rendas em aumento de seus benefícios ou em inversão patrimonial e os saldos porventura existentes no fim de cada exercício são aplicados na melhoria de seus atendimentos, sendo sua atual Diretoria assim constituída, por tempo ilimitado.

Padre RAIMUNDO ALVES FERREIRA.....Diretor-Presidente
Padre ANTONIO LUCAS DO NASCIMENTO...Diretor-Secretário
Padre BATISTA POINELLI.....Diretor-Tesoureiro

VISTO — EM 26/2/1992

JOSÉ EDMAR ARRUDA COÊLHO
JUIZ TITULAR DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
DE FORTALEZA - CE.

Oficial do Registro:
DR. ROBERTO FIUZA MAIA

Oficial Substituto:
Rodrigo de Paula Pessoa Maia

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ

REGISTRO ESPECIAL DE TITULOS E DOCUMENTOS

RUA MAJOR FACUNDO N.º 312
FONES: 231-3083 - 226-6637 e 226-9545
FORTALEZA

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Tit. e Documentos
Fortaleza – Ceará

Escreventes
José Edilson de Sousa
Joel Martins de Souza
Maria Júlia Marinho
Lucimar de Oliveira Vasconcelos
Maria Marlene de Andrade Leite
Maria Stella de Oliveira Costa

O Bacharel em Direito Roberto Fiuza Maia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifica, por solicitação verbal da própria parte interessada , que revendo em seu poder e cartório o livro A, número 8, de Registro de Pessoas Juridicas , dele às fls. 548, sob o número de ordem 1.475, em data de 28 de abril de 1960, verificou constar o registro do Estatuto da "ESCOLA PROFISSIONAL PADRE JOÃO PIAMARTA sociedade civil, com sede e foro juridico nesta Capital, mediante a qual adquiriu personalidade juridica depois de satisfeitas as formlidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 27 de abril de 1994. Subscreve e assina

O OFICIAL DO REGISTRO

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Tit. e Documentos
Fortaleza – Ceará

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original - (Art. 168, do Dec. 4.857, de novembro de 1939, combinado com o Art. 138 do Cód. Civil).

DESTA:
Cert. Cr$
R.R. $
B. $
T.P. $
$

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARA

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Oficial do Registro:
DR. ROBERTO FIUZA MAIA

Oficial Substituto:
JOSÉ EDILSON DE SOUSA

RUA MAJOR FACUNDO Nº 312
FONES: 231-30-83 E 226-66.37
F O R T A L E Z A

Escreventes:
Joel Martins de Souza
Maria Júlia Marinho
Lucimar de Oliveira Vasconcelos
Maria Marlene de Andrade Leite
Maria Stella de Oliveira Costa

O Bacharel em Direito Roberto Fiuza Maia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifica, por solicitação verbal da própria parte interessada, que revendo em seu poder e cartório o livro A, número 4, de Registro de Pessoas Juridicas, dele às fls. 65/66, sob o número de ordem 856, em data de 24 de agosto de 1984, verificou constar o registro da reforma dos Estatutos da "ESCOLA PROFISSIONAL PADRE JOÃO PIAMARTA", sociedade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital, constante da publicação feita no Diário Oficial do Estado, edição do dia 14 de agosto de 1984, ficando, assim, fazendo parte integrante e inseparável de seus primitivos estatutos. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 1º de outubro de 1987. SUBSCRITO E ASSINO

O OFICIAL DO REGISTRO

CARTÓRIO PERGENTINO MAIA
JOSÉ EDILSON DE SOUSA
SUBSTITUTO
Fortaleza - Ceará

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original — (Art. 168, do Dec. 4.857, de novembro de 1939, combinado com o Art. 138 do Cód. Civil).

DESTA:
Cert. Cz$
R.R. $
B. $
T. P. $

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 132/94
AO PROJETO DE LEI Nº 167/94

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 15/08/1994
PRESIDENTE

PARECER.

O presente projeto de lei, "Considera de utilidade pública a Escola Profissional Padre João Piamarta, com sede em Fortaleza Estado do Ceará".

Trata-se de uma instituição filantrópica e sem fins lucrativos, que desenvolve um trabalho educacional junto as comunidades.

Isto posto, por considerar-mos justa a propositura, somos favoráveis à aprovação do projeto de lei em pauta.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 15 DE agosto DE 1994.

RELATOR.

PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 167/94.

APROVADO
EM 30/8/94
Presidente

Considera de Utilidade Pública a Escola Profissional Padre João Piamarta, com sede em Fortaleza, Estado do Ceará.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a Escola Profissional Padre João Piamarta com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de agosto de 1994.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
a casa é sua

MCP/ZFA

Ofício nº 1384 /94.

Fortaleza, 31 de agosto de 1994.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara de autoria do vereador **PAULO MINDÊLLO**, que **"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ESCOLA PROFISSIONAL PADRE JOÃO PIAMARTA, COM SEDE EM FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ"**.

Cordialmente,

Vereador José Sarto Nogueira
Presidente

Exmo.Sr.
Dr. Antônio Elbano Cambraia
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará